



PARECER ÚNICO n.º 0223932/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	13209/2006/004/2019	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga de captação em poço tubular	17852/2016	Sugestão pelo deferimento
Outorga de captação em poço tubular	10639/2017	Sugestão pelo deferimento
Outorga de captação em poço tubular	21684/2020	Sugestão pelo deferimento
Outorga de captação em poço tubular	21935/2020	Sugestão pelo deferimento
Outorga de captação em poço tubular	21677/2020	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: João Gabriel Sobrinho	CPF: 087.534.076-87
EMPREENDIMENTO: João Gabriel Sobrinho e Outros – Granja São João	CPF: 087.534.076-87
MUNICÍPIO: Pará de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 19°48'20"S e 44°38'20.71"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: (SF2) - Bacia Hidrográfica do Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego Água Fria e Ribeirão Filipão

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-02-04-6	Número de cabeças	Suinocultura	4
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
G-02-07-0	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Grande
D-01-13-9	Capacidade Instalada t/produto/dia	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Agrônomo José Antônio de Lima Graça	REGISTRO CREA 32.228/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Resumo

A Granja São João de propriedade do Sr. João Gabriel Sobrinho atua no setor de suinocultura, contando atualmente com cerca de 35.000 cabeças. Tem área de 172,56 hectares e localiza-se em Pará de Minas.

Desenvolve também a bovinocultura, possuindo 280 cabeças da raça Nelore e Meio Sangue.

Em 09/08/2019 protocolou na Supram Alto São Francisco o processo de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC).

Conta com uma fábrica de ração, para fornecimento aos animais da propriedade e tem capacidade para produção de 83 toneladas/dia.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, industrial e dessedentação de animais provém de captação superficial e de poços tubulares, regularizados.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando o mesmo instalado em perímetro rural com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR regularizando a constituição de Reserva Legal.

Os efluentes gerados nos galpões são destinados e tratados em biodigestores e em lagoas de tratamento (estabilização). Os efluentes líquidos depois de tratados são utilizados para a lavagem dos pisos dos galpões de terminação e parte é bombeado para a lagoa de reutilização situada na fase terminação. Quando excede à utilização o efluente é utilizado em fertirrigação.

O efluente sanitário é destinado a tanques sépticos e sumidouros, não ocorrendo lançamento em curso d'água.

Possui depósito temporário de resíduos sólidos e composteiras para segregação e decomposição de animais mortos.

O tratamento nos biodigestores gera o gás metano, que é aproveitado na propriedade. A energia gerada atende as necessidades da granja e o excedente gera crédito junto a Cemig.

Práticas conservacionistas e controle de águas pluviais são executadas, com o intuito de prevenir a erosão e evitar a contaminação de solo.

O controle de vetores é feito, conforme protocolo existente.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendedor João Gabriel Sobrinho e Outros – Granja São João.



1. Introdução.

1.1. Contexto histórico.

A Granja São João de propriedade do Sr. João Gabriel Sobrinho, CPF nº 087.534.076-87, localiza-se na Rodovia Pará de Minas a Jaguará, localidade Limas do Pará, zona rural do município de Pará de Minas, atua no ramo de suinocultura e iniciou suas atividades em 1980. Em 09/08/2019 protocolou na Supram Alto São Francisco o processo de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC).

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “suinocultura” – código G-02-04-6 é médio e o porte do empreendimento é grande (número de cabeças = 35.000), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” – código G-02-07-0 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (número de cabeças = 280), configurando Classe 2, conforme DN nº. 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” – código G D-01-13-9 é pequeno e o porte do empreendimento é médio (tonelada/dia = 83), configurando Classe 1, conforme DN nº. 217/2017.

Após a análise no sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, verifica-se a inexistência de critério locacional quanto a localização do imóvel.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi constatado que o empreendedor possui Cadastro Técnico Federal com registro nº. 3150736.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. n. 155/2018.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados sob a responsabilidade Engenheiro Agrônomo José Antônio de Lima Graça, CREA 32.228/D.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.



1.2. Caracterização do empreendimento.

A Granja São João de propriedade do Sr. João Gabriel Sobrinho, localiza-se em Pará de Minas e tem como atividade principal a suinocultura de ciclo completo atualmente com cerca de 35.000 cabeças.

tem área de 172,56 hectares, compreendendo os imóveis: Fazenda do Pará, Fazenda Cachoeira do Reimão, Sítio Córrego da Areia, Sítio Santa Maria Goreti, Sítio São João e Várzea do Engenho. A Imagem abaixo permite visualizar a poligonal do imóvel rural.



Imagen de satélite da Granja São João e seu entorno

Emprega 60 funcionários fixos, 5 temporários e não há residentes no imóvel.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas de apoio: portaria, escritório, refeitório, casa sede, balança, galpões de suínos (gestação, maternidade, creche, recria, terminação e reprodutores), currais, fábrica e silos de ração.

O sistema de aquecimento necessário na granja é elétrico.

A manutenção de máquinas e equipamentos não é feita na granja.

A quantidade e área dessas estruturas estão relacionadas no processo, bem como a relação de equipamentos e veículos da propriedade.



- Suinocultura

A Suinocultura é desenvolvida em 20 galpões, destinados à gestação, maternidade, creche, terminação e quaternário.

O manejo alimentar, sanitário e produtivo está descrito no processo.

A suinocultura tem como finalidade a produção de cevados para o abate e somente algumas fêmeas são selecionadas para substituírem as matrizes a serem descartadas. É comercializado entre 1.500 a 2.000 cabeças por semana, com o peso médio entre 90 a 95 kg e idade de 145 a 160 dias.

- Fábrica de ração

A fábrica de ração é uma unidade de apoio operacional, para fornecimento aos animais da propriedade e tem capacidade para produção de 83 toneladas/dia. Os insumos utilizados na formulação da ração são adquiridos de empresas especializadas em nutrição

É constituída basicamente por: áreas de descarga; depósitos (piscinas); peneiras; trituradores; misturadores; 02 tanques galvanizados com para armazenamento de óleo degomado no preparo da ração; silos e balança.

Todo o manuseio do milho e da soja é feita através da rosca sem-fim, o que facilita o trabalho, e evitando expor os empregados ao pó gerado na fábrica, como também reduz o gasto com mão-de-obra.

O transporte para o abastecimento dos galpões é feito a granel, e em caminhão próprio.

- Bovinocultura

A atividade é constituída de 280 cabeças da raça Nelore e Meio Sangue com produção própria. Os animais após o desmame vão diretamente para o curral cercado com réguas, coberto, com piso impermeável e instalado na parte baixa da propriedade.

A sua comercialização é realizada quando os animais obtêm um peso entre 16 e 18 arrobas, o que ocorre com a idade de 18 meses, à Empresa Plena Alimentos de Pará de Minas.

Existe outro lote de animais que são confinados em cocho a céu aberto em local acima da estrada de acesso a propriedade.

O período em que ocorre o semi-confinamento coincide com o período da seca e o fato do piso ser calçado evita a formação de barro e facilita a retirada do esterco.



2. Diagnóstico Ambiental.

Trata-se de empreendimento instalado e operando a longos anos, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada.

A Granja São João possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

De acordo com consulta a plataforma IDE Sisema, a Área Diretamente Afetada do empreendimento não se encontra no interior de Unidades de Conservação ou em sua zona de amortecimento, ou ainda em área de corredores ecológicos instituídos.

Não está em área de ocorrências de cavidades, áreas de influência de patrimônio histórico e cultural, terras indígenas, quilombolas ou ainda nas áreas sensíveis de Reserva da Biosfera ou Sítio Ramsar.

3. Utilização e intervenção em recursos hídricos.

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins da Granja São João são procedentes das seguintes captações:

- 1) Processo n. 17852/2016, Poço Tubular: Vazão Autorizada = 8,5 m³/h, com o tempo de captação de 14:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 119 m³. Analisado em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.
- 2) Processo n. 010639/2017, Poço Tubular: Vazão Autorizada = 8,2 m³/h, com o tempo de captação de 18:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 147,6 m³. Analisado em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.
- 3) Processo n. 21684/2020, Poço Tubular: Vazão Autorizada = 7,8 m³/h, com o tempo de captação de 18:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 140,4 m³. Analisado em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.
- 4) Processo n. 21935/2020, Poço Tubular: Vazão Autorizada = 4,0 m³/h, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 40,0 m³. Analisado em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.
- 5) Processo n. 21677/2020, Poço Tubular: ponto captação: Vazão Autorizada = 5,0 m³/h, com o tempo de captação de 17:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 85,0 m³. Analisado em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.
- 6) Certidão de uso insignificante n. 190167/2020 e processo n. 15978/2020. Captação de água no córrego Cachoeira do Reimão - autorizada para uma



vazão de 0,900 l/s, por um período de 3:00 h/dia, no ponto de coordenadas 19°48'19"S e 44°38'18"W, volume diário de 3,24 m³. Validade: 12/05/2023.

- 7) Certidão de uso insignificante n. 137179/2019 e processo n. 48204/2019. Captação de água no córrego Cachoeira do Reimão - autorizada para uma vazão de 1 l/s, por um período de 13:00 h/dia, no ponto de coordenadas 19° 48' 6,34"S e 44° 38' 42,56"W, volume diário de 46,8 m³. Validade: 07/08/2022.

4. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.

Ao total foram apresentados 06 Cadastros Ambientais Rurais – CAR, os quais foram avaliados e estão relatados abaixo.

O Sítio São João, composto por 7 (sete) matrículas possui área total de 111,4799 ha e o Cadastro Ambiental Rural – CAR informa área de 22,6215 hectares como Reserva Legal, não inferior a 20%.

O imóvel Fazenda do Pará tem área total de 42,3407 hectares, inferior a 4 Módulos Fiscais e o Cadastro Ambiental Rural – CAR informa área de Reserva Legal de 5,0 hectares, inferior a 20%.

O Imóvel denominado Córrego da Areia tem área total de 11,9474 hectares, inferior a 4 módulos fiscais e o Cadastro Ambiental Rural – CAR informa área de Reserva Legal inexistente.

O imóvel denominado Santa Maria Goreti tem área de 1,1944 hectares, inferior a 4 módulos fiscais e o Cadastro Ambiental Rural – CAR informa área de Reserva Legal inexistente.

Os imóveis denominados Várzea do Engenho e Cachoeira do Reimão possuem área de 3,0756 hectares, inferior a 4 módulos fiscais e o Cadastro Ambiental Rural – CAR informa área de Reserva Legal inexistente.

Conforme informação do empreendedor, não ocorre intervenção em área de preservação permanente APP, que se encontra cercada, bem como a Reserva Legal. Está juntado ao processo (fls. 95 a 103) relatório técnico e fotográfico demonstrando a situação atual e satisfatória dessas áreas.

Este Parecer Único não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.



5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos industriais.

Caracterizados por despejos derivadas da higienização dos galpões da suinocultura.

O efluente líquido sanitário do empreendimento é proveniente da utilização das instalações que atendem a casa sede e aos funcionários (refeitório/terminação, portaria).

- Medidas mitigadoras – Os efluentes gerados nos galpões são destinados e tratados em 3 biodigestores, com tempo de detenção de 50 dias cada, seguindo para 3 biodigestores com tempo de detenção de 25 dias cada. Na sequência seguem para 6 lagoas de tratamento (estabilização).

Os efluentes líquidos depois de tratados num total de 70 % dos 30.800 m³ (mais ou menos 22.000 m³) são utilizados para a lavagem dos pisos dos galpões de terminação através de uma bomba de 15 CV com energia trifásica.

O efluente tratado da lagoa com capacidade de 8.000 m³ é reutilizado para lavagem das canaletas dos fossos de gestação baías de quarentena aproximadamente 30 m³/dia, o excesso é bombeado para a lagoa de reutilização situada na fase terminação.

O restante dos efluentes tratados que totalizam 6.200 m³ são utilizados em fertirrigação de pastagem, capineira e cana.

Não há lançamento em curso d'água.

O efluente sanitário é destinado a tanques sépticos e sumidouros.

Para subsidiar a análise técnica da aplicação de efluentes em fertirrigação, foi apresentado Projeto de Fertirrigação com informações relativas as áreas a serem aplicadas, culturas, frequência, taxa de aplicação e demais características pertinentes.

Ressalta-se que de acordo com as informações prestadas, o maior percentual de efluentes da suinocultura é reutilizado, após passagem pelo sistema de tratamento, sendo apenas uma fração menor destinada para fertirrigação.

Figura como condicionante deste parecer único a apresentação de Projeto de fertirrigação anualmente, considerando informações oriundas de análise de fertilidade do solo, dos efluentes e dimensionamento de lâmina de aplicação em função das culturas e áreas a serem aplicadas.



5.2. Resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, conforme quadro abaixo.

Nome	Geração	Classe (NBR 10.004)	Taxa de geração (mensal)	Forma de acondicionamento	Local de acondicionamento
Animais Mortos	Galpões	II	15.000 kg	Composteira	Na propriedade
Restos placentários	Maternidade	II	7.500 kg	Composteira	
Dejetos (sólidos + líquidos)	Galpões	II	11.040 m ³	Sistema de tratamento	
Natimortos	Maternidade	II	3.000 kg	Composteira	
Pipetas	Inseminação	II	200 kg	Bombonas	Empresa contratada
Plástico	Granja	II	20 kg	Depósito temporário	Reciclagem
Vidros (lâmpadas)		II	33 kg	Depósito temporário	Empresa contratada
Seringas		I	100 unidades	Depósito temporário	
Akulhas		I	100 unidades	Depósito temporário	
Sucatas		II	833 kg	Depósito temporário	Reciclagem
Sacarias - ráfia		II	400 kg	Depósito temporário	
Lodo orgânico		II	16 kg	Tanque de Alvenaria	

- **Medidas mitigadoras** – a Granja São João possui depósito temporário de resíduos sólidos e composteiras para segregação e decomposição de animais mortos.

5.3. Emissões atmosféricas.

A principal fonte de emissões atmosféricas na Granja São João é proveniente da biodegradação dos dejetos. A decomposição é responsável pela emissão de grande quantidade de gás metano, também chamado de biogás e substâncias odoríferas.

- **Medidas mitigadoras** – O tratamento dos efluentes líquidos realizados nos biodigestores produz em torno de 9.000 m³ de gás metano/dia. Este gás é aproveitado na propriedade através da alimentação de 4 motores que mantém 1 gerador 75 KWA e outro de 150 KWA.

A energia gerada atende as necessidades da granja, ou seja, na ventilação, aquecimento dos leitões, iluminação, bombas d'água e parte da fábrica de ração. O gerador de 150 KWA será dividido por 2 geradores de 75 KWA cada que produzirá a cogeração de energia junto a Cemig gerando crédito para a Granja São João.

Os biodigestores e composteiras mitigam significativamente a dispersão de substâncias odoríferas, em especial o gás sulfídrico, o qual é removido por filtros ou oxidado no processo de combustão do biogás.



5.4. Conservação do solo.

Práticas conservacionistas e controle de águas pluviais são executadas na Granja São João, com o intuito de prevenir a erosão e evitar a contaminação de solo.

- **Medidas mitigadoras** - as áreas utilizadas para o plantio de pastagem, cana de açúcar e capineiras, que é a base da alimentação dos suínos e bovinos de corte na propriedade, são cultivadas em nível, com a construção de terraços de base larga nas áreas mais declivosas, e o plantio de gramineas nestes terraços. Além de garantir o suprimento de água para as culturas e criações, previne a erosão, evita inundações e assoreamento dos rios, assim como abastece os lençóis freáticos que alimentam os cursos de água.

As práticas vegetativas usadas na propriedade compreendem uma formação e manejo de pastagem adequada, seguindo as orientações técnicas preconizadas para a sua condução, preparo do solo e plantio em nível, distribuição adequada dos caminhos, terraceamento, subsolagem e, a fertirrigação com o efluente tratado da suinocultura já em uso por vários anos nas culturas exploradas na propriedade.

5.5. Controle de vetores.

Granjas são altamente susceptíveis à presença de pragas devido à grande quantidade de alimento disponível e de fácil acesso, além de diversas opções de abrigo para o desenvolvimento e a reprodução de diversas espécies, como moscas e ratos.

- **Medidas mitigadoras** – constam no PCA as seguintes medidas a serem executadas na Granja São João:

- Manter os silos cobertos e os restos de ração varridos;
- Não permitir que as águas pluviais penetrem direta ou indiretamente nos galpões de criação;
- Construir pisos impermeabilizados, com declividade e vals de drenagem permitindo escoar rapidamente a umidade deixando-o seco;
- Manter o ambiente bem ventilados;
- Uso de ventiladores;
- Adição de grande volume de água ao esterco impede a proliferação de moscas, prática comum na suinocultura;
- Recolhimento diário de cadáveres e restos de partos, os quais deverão ser destinados à compostagem.

O uso de mosquicida, larvicida ou adulticida fica restrito ao período de verão, caso haja infestação classificada como nível médio. Há ainda a opção de adicionar as rações o produto Ciromazina ou outro similar o qual age nos excrementos das aves não deixando que haja a proliferação de moscas.



- Roedores

O controle de roedores comensais é importante para salvaguardar a saúde humana, e prevenir perdas materiais e econômicas. Este controle pode ser realizado através de medidas sanitárias que impeçam a sobrevivência de roedores, ou do uso de substâncias químicas que os combata.

- Principais atividades de um programa de controle de roedores:

- Inspeções para determinar a extensão do problema;
- Programas de educação junto a população envolvida orientando sobre as formas de combate aos ratos, aplicação de raticida, armadilhas, etc;
- Limpeza da área com a remoção do lixo e entulho;
- Proteção física das construções para evitar a entrada de roedores;

A combinação destas atividades garantirá o sucesso do programa fazendo com que reduza a capacidade do ambiente de abrigar roedores.

- Baratas

Barreiras físicas são importantes, como janelas, portas teladas, ralos com tampas que abrem e fecham gramada ao redor dos galpões, não acumular lixo e entulho, ter o local e horário para recolher o lixo, manter os forros e cortinas das instalações sempre limpos e intactos. Estas medidas servem para o controle das mais variadas pragas que acometem as instalações de produtos para a alimentação humana e animal.

Havendo necessidade recomenda-se a contratação de uma empresa especializada no combate a pragas e vetores.

6. Compensações.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendimento, não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, e não foi realizada supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigível. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.



7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde o empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.



Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 2 do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada no processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.



Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Registra-se que o empreendimento sofreu autuação por operar sem licença.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 06 (seis) anos, conforme previsão constante no artigo 32§3º do Decreto Estadual nº47.383/2018, haja vista que os Alis 198884/2019 e 198883/19, encontram-se transitados em julgado.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendedor **João Gabriel Sobrinho e Outros – Granja São João** no município de **Pará de Minas**, pelo **prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- G-02-04-6 - Suinocultura;
- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LOC de João Gabriel Sobrinho e Outros – Granja São João;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de João Gabriel Sobrinho e Outros – Granja São João.



ANEXO I

Condicionante para LOC de João Gabriel Sobrinho e Outros – Granja São João

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à Supram Alto São Francisco, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos **no item 02**.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de João Gabriel Sobrinho e Outros Granja São João

1. Efluentes líquidos – fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos das áreas fertirrigadas.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases.	[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

[3] **Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



3. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.